

**TERMOS DE REFERÊNCIA PARA A
ALTERAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ANADIA**

1. Oportunidade de Elaboração da Alteração do PDM

A Revisão do PDM de Anadia foi aprovada pela Assembleia Municipal de Anadia em 19 de junho de 2015 e posteriormente publicada no Aviso n.º 9333/2015 do Diário da República, 2.ª Série, n.º 163 de 21 de agosto de 2015.

Passados cerca de 2 anos e meio da entrada em vigor da Revisão do PDM de Anadia, e num contexto de evolução positiva de indicadores socioeconómicos, tem-se verificado, por vezes, alguma dificuldade no domínio da gestão urbanística para implementação de alguns dos objetivos traçados pelo plano.

A necessidade de garantir rapidez e eficácia à gestão urbanística municipal assume-se como um contributo extremamente importante para o fomento do desenvolvimento económico do município.

Assim, afigura-se necessário promover algumas alterações no PDM de Anadia que visam os seguintes objetivos:

- a) Correção material do conteúdo normativo e Planta de Ordenamento do PDM, em conformidade com o previsto no n.º 1 do artigo 122.º do RJIGT;
- b) Alteração da Planta de Ordenamento do PDM no lugar de Ferreiros para reclassificação do solo urbano em solo rústico, numa área que não foi excluída da Reserva Ecológica Nacional;
- c) Aperfeiçoamento do conteúdo normativo do PDM tendo em vista uma adaptação coerente do modelo territorial do plano e respetivos parâmetros urbanísticos ao contexto socioeconómico atual.

2. Enquadramento Legal da Alteração ao PDM

A Alteração do PDM de Anadia tem enquadramento no disposto no n.º 2 do artigo 115.º e artigo 118.º do RJIGT, sendo o procedimento de alteração desenvolvido em conformidade com o disposto no artigo 119.º do mesmo regime jurídico.

3. Enquadramento em Programas e Planos Territoriais

No Município de Anadia encontram-se em vigor os Programas e Planos Territoriais:

- a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território
- b) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral
- c) Plano Rodoviário Nacional 2000
- d) Plano de Bacia Hidrográfica do Vouga

Não se prevê que a proposta de Alteração do PDM venha a estabelecer normas incompatíveis com os Programas e Planos Territoriais em vigor.

4. Conteúdo Material e Documental da Alteração do PDM

A proposta de Alteração do PDM será instruída com os elementos previstos nos artigos 96.º e 97.º do RJIGT, com as devidas adaptações relativamente à natureza e alcance dos objetivos que norteiam o presente procedimento.

Note-se ainda que, em conformidade com o Regulamento das Normas e Especificações Técnicas da Cartografia a Observar na Elaboração das Plantas dos Planos Territoriais (Regulamento n.º 142/2016, da Direção-Geral do Território), a cartografia que suporta a elaboração do Alteração do PDM deve ser oficial ou homologada, à escala mínima de 1:25 000, com data de atualização ou homologação, inferior a 3 anos da data de início do procedimento. Para este efeito será utilizada a cartografia homologada da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, escala 1:10 000, despacho de homologação de 12 de novembro de 2015.

5. Avaliação Ambiental Estratégica

A natureza e alcance dos objetivos propostos para o presente procedimento indicam que a Alteração ao PDM não é suscetível de provocar efeitos significativos no ambiente de acordo com os critérios definidos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011.

Neste contexto, o procedimento de Alteração ao PDM não será sujeito a Avaliação Ambiental Estratégica.

6. Prazo de Elaboração da Alteração do PDM

É fixado o prazo de 1 ano para elaboração do procedimento de Alteração do PDM, desenvolvendo-se neste período as seguintes fases:

1ª Fase – Período de Participação Inicial – 15 dias

2ª Fase – Elaboração da Proposta de Alteração do PDM

3.ª Fase – Realização da Conferência Procedimental/ Emissão de Parecer Final

4.ª Fase – Período de Discussão Pública

5.ª Fase – Elaboração da Versão Final de Alteração do PDM

6.ª Fase – Aprovação da Alteração do PDM pela Assembleia Municipal